



A COMUNICABILIDADE OU NÃO DOS FRUTOS DOS BENS PARTICULARES NO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL

Alarico Marques Pereira¹

RESUMO: A regulação dos bens no direito de família rege-se pelo princípio da variabilidade dos regimes (art. 1.639 CC), de modo que o legislador possibilitou aos nubentes ou conviventes em união estável a escolha entre quatro modelos básicos: a) comunhão parcial; b) comunhão universal; c) separação total; d) participação final nos aquestos. Além disto, existe a faculdade de estabelecerem entre si um conjunto de regras para reger as questões atinentes ao patrimônio e obrigações de interesse da comunhão. O regime da comunhão parcial de bens é a regra geral no casamento e na união estável, na falta de outro ajuste. A comunicabilidade ou não dos frutos dos bens particulares no regime de comunhão parcial é um tema polêmico no ordenamento jurídico brasileiro, pois muitos autores têm posicionamentos divergentes sobre o assunto, para alguns é justo a comunicabilidade dos frutos adquiridos oriundos dos bens particulares durante a união e para outros é injusto visto que o intuito do regime de comunhão parcial dos bens é justamente preservar, não somente os bens particulares, mais os frutos. Analisar a questão da comunicabilidade na comunhão parcial, com enfoque nos frutos dos bens particulares na divisão, sob a perspectiva da legislação brasileira. O presente trabalho consiste em pesquisa bibliográfica e por meio eletrônico, analisando a legislação e decisões jurisprudências, com o intuito de coletar e expor informações e posicionamento de outros autores, para que possam proporcionar uma reflexão sobre o tema. Desta forma, os resultados serão apresentados sob a forma de análise qualitativa por meio da revisão bibliográfica. O regime da comunhão parcial de bens é considerado pela doutrina atual como aquele que melhor atende aos princípios de justiça e às finalidades do casamento. Portanto, não é preciso acordo pré-nupcial ou antenupcial para acolher esse regime de bens. O que deve ser evitado em qualquer caso é a ocorrência do enriquecimento sem causa nos eventuais divórcios, dissoluções de uniões estáveis e

¹ Professor de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: prof.alaricomp@gmail.com



Faculdade de Itaituba – FAI
V Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2024
04 a 06 de junho de 2024
Itaituba – Pará – Brasil

aquisições por herança. Só assim produziremos soluções que se mostrem justas, ética e juridicamente produzindo ao final respostas afirmadoras da tão desejada paz social.

Palavras-chave: Comunicabilidade; Regime de bens; Frutos e Rendimentos.